

CRENCIAMENTO Nº 02/2024 EDITAL Nº
02/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

CRENCIAMENTO DE BLOCOS
CARNAVALESÇOS PARA CARNAVAL DE RUA DE
UBATUBA EM 2024

1. PREAMBULO

1.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-Fundart torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para CRENCIAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS PARA CARNAVAL DE RUA DE UBATUBA EM 2024, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com regulamentação disposta neste Edital e demais disposições aplicáveis.

1.2. Este credenciamento ficará com inscrições abertas no período de 25 de janeiro a 31 de janeiro de 2024, com período específico para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

AÇÃO	DATAS
Recebimento de inscrições – Presencial	25/01 à 31/01/2024
Análise da Habilitação e Classificação	01/02/2024
Publicação do Resultado da Análise	01/02/2024
Prazo para Recursos	02/02 à 06/02/2024
Publicação do Resultado Final e Homologação	07/02/2024
Assinatura do Instrumento Contratual	08/02/2024
Execução do Objeto	Conforme Proposta
Período de Prestação de Contas	05 (cinco) dias após a execução do objeto
Apresentação da competente Nota Fiscal pelo Proponente Selecionado e do Pagamento pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba	05 (cinco) dias após a apresentação da Prestação de Contas

1.3. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

1.4. O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

1.5. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: fundart@fundart.com.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os

elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

1.6. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da FundArt.

2. DO PROJETO

2.1. O PROJETO DE DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE RUA DE UBATUBA para 2024 tem por objetivo fomentar a cultura do carnaval de blocos de rua, expressão cultural que surge de maneira espontânea e que representa uma festa de rua democrática, qual busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

2.2. Os blocos de rua são manifestações populares e, em sua quase totalidade, buscam recursos de forma bem espontânea e informal, pois contam, na maioria das vezes, somente com o apoio popular. Pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos, a Fundart disponibiliza o respectivo Edital de Credenciamento, contribuindo para o fortalecimento dos blocos, proporcionando para a cidade e foliões uma experiência positiva e de qualidade.

2.3. O resultado esperado é o fortalecimento das atividades de rua, fomentando assim o turismo e sua cadeia econômica e conseqüentemente proporcionando para a cidade e foliões uma experiência satisfatória e positiva.

3. DO OBJETO:

3.1. Tem por objeto este edital a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESFILE E ORGANIZAÇÃO DE BLOCO DE RUA, conforme previsto no item acima e que atendam suas especificações.

4. DO VALOR, DA QUANTIDADE E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago por desfile e organização de bloco de rua será fixado em duas categorias distintas e padronizadas:

CATEGORIA:	QUANTIDADE DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR:
PROPONENTE CATEGORIA A	05 (cinco)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PROPONENTE CATEGORIA B	08 (oito)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

4.2. Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital.

4.3. O valor para cada proposta selecionada será pago em parcela única, por transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente, após a execução da Prestação de Serviço, da apresentação e aprovação da Prestação de Contas e da apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o disposto no Cronograma programático.

4.4. O pagamento da prestação de serviço previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a competente prestação de contas.

4.4.1. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

4.4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5. DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

6.2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, com sede no município de Ubatuba, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

6.3. Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/grupo artístico/prestador de serviços artísticos.

6.4. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

6.5. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas neste Edital de Credenciamento, sendo que a mesma proposta não poderá ser fragmentada e inscrita por diversos proponentes.

6.6. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

6.7. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

6.8. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.9. Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, empregados públicos e Conselheiros da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

6.10. A inscrição será indeferida quando (i) não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital; (ii) não contemplar as condições de habilitação; ou (iii) a documentação solicitada estiver incompleta;

7. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AVALIAÇÃO:

7.1. A proposta deverá conter:

- I. Ficha de Inscrição (**ANEXO I**);
- II. Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas ao Carnaval, no mínimo com 02 dois anos de atuação comprovados, incluindo, mas não se limitando ao carnaval de rua e blocos de rua, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação, dentre outros.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- II. CNPJ atualizado;
- III. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
- IV. RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

- V. Comprovante da Inscrição Municipal de Ubatuba, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VI. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Ubatuba;
- VII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- VIII. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- IX. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- X. Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XI. Declaração (**ANEXO II**)

8.2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.3. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Seleção na data prevista para sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

8.4. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

8.6. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que: (i) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública; (ii) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; (iii) que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este Edital.

9. DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos proponentes a ser executado pela Comissão de Seleção levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

Nº	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Repertório Musical (será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com a tradição regional, incluindo o contexto histórico-simbólico do município de Ubatuba)	20
02	Proposta de programação para o Carnaval de Ubatuba 2024	20
03	Histórico do Bloco em desfiles e apresentações no carnaval de Ubatuba	20
04	Relevância cultural para a comunidade local	10
05	Histórico de quantidade de público atendido	10
06	O bloco de rua desenvolve(ou) alguma ação e/ou iniciativa para a comunidade na qual está inserido	10
07	Plano de Comunicação e divulgação	10
TOTAL		100

9.2. Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos proponentes, a Comissão de Seleção não credenciará os proponentes que não obtiverem a nota final mínima de 30 (trinta) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

9.3. Após a eliminação dos proponentes que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Seleção classificará os demais proponentes em ordem decrescente de pontuação.

9.4. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 e no critério de nº 02;

9.5. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através de Recurso protocolado na recepção da Fundart no prazo estipulado para a interposição de recursos, anexando informações e documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. O prazo recursal obedecerá ao cronograma do período em análise;
- II. O recurso deverá limitar-se às questões de documentação exigida e pontuação obtida;

III. Não serão aceitos recursos que pretendam **COMPLETAR OU ALTERAR DOCUMENTAÇÃO** que deveria ser juntada na inscrição.

10.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no *site* Oficial da FundArt e o extrato enviado ao Jornal com a homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Seleção, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os proponentes serão convocados por meio de publicação oficial no *site* da FundArt e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados;

12.2. Os proponentes representantes de Bloco de Rua devem comparecer à eventuais reuniões presenciais convocatórias que sejam imprescindíveis para a organização do Carnaval de Rua, sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o proponente poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviada por *e-mail* fundart@fundart.com.br, sob pena de, caso não haja o comparecimento ou a ausência não seja justificado, sejam declarados desistentes

12.3. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, data e a hora agendada do bloco, o percurso, o valor global do contrato a ser efetivado e a data de início e término da prestação dos serviços, que deverá ser assinado como forma de aceite das condições contratadas.

13.2. As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

13.3. Os documentos de habilitação dos proponentes deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo habilitado para contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O representante do bloco de rua credenciado se obriga a:

- a. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação;
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada;
- c. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- d. Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do proponente contratado em qualquer instituição financeira;
- e. Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- f. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- g. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- h. Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- i. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos foliões durante o período de realização do objeto;
- j. Obter o AVCB – Corpo de Bombeiros, caso necessário;
- k. Pagamento de eventuais taxas referente à direitos autorais de terceiro, eximindo a Fundação de Arte e Cultura de qualquer responsabilidade inerente à não realização desta conduta;
- l. Limpeza das vias públicas do trajeto no pós-evento;

- m. Divulgação das ações referentes ao apoio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- n. Apresentar à Fundação todo material de divulgação para aprovação, antes de sua veiculação;
- o. Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação ou pela Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes à realização da proposta.

14.2. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- b. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou *e-mail* o proponente, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente ao objeto;
- c. Dirimir dúvidas do proponente contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
- d. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria;
- e. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao proponente contratado;
- f. Notificar o proponente contratado da aplicação de eventual penalidade;

15. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

15.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Fundart em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Fica igualmente convencionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundart.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Deverá o proponente apresentar Prestação de Contas até 05 (cinco) dias após a execução da contrapartida para apreciação e aprovação, contendo: (i) Relatório de atividade desenvolvida, com público atendido; (ii) Clipping de divulgação e comunicação; (iii) Exemplos de materiais gráficos confeccionados; (iv) Registros fotográficos e/ou filmagem do evento, contemplando imagens da ação e do público presente.

16.2. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

16.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Fundação;

16.4. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Fundação;

16.5. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

17. DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

17.1. O proponente será declarado inadimplente quando: **(i)** não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas e a devida comprovação de realização da proposta inscrita; **(ii)** não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada; **(iii)** não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada, incluindo, mas não se limitando ao não respeito ao itinerário e aos horários de início e fim; **(iv)** violar qualquer dispositivo deste Edital ou do específico Termo de Contrato de Apoio e Prestação de Serviço; **(v)** não divulgar corretamente o brasão da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

17.2. O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções: **(i)** o não pagamento do valor da prestação de serviço; **(ii)** proibição de participar dos editais da Fundação nos próximos 02 (dois) anos.

18. VIGÊNCIA

18.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

19.2. Todos os proponentes selecionados deverão cumprir rigorosamente as determinações especificadas em Termo de Ajustamento de Condução a ser celebrado junto à autoridade Municipal.

19.3. Os proponentes, no ato da inscrição, declaram cientes que não haverá apoio a blocos que: (i) tenham cunho político-eleitoral; (ii) se destine a financiamento de campanhas, realizações de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações; (iii) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente; (iv) viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual; (v) que atentem contra a ordem pública; (vi) cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente; (vii) que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo ou viole qualquer dispositivo da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (viii) evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza; (ix) caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; (x) induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

19.4. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

19.5. A Fundação poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

19.6. Constatações posteriores à assinatura do Contrato, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou ilusórias do proponente, autoriza a Fundação a anular o pagamento e sujeitará a aplicação das sanções previstas no Edital.

19.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.8. Fica assegurado a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

19.9. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar este Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

19.10. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.11. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

19.13. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - Modelo de Declaração;

ANEXO III - Contrato de Prestação de Serviços

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Ubatuba/SP, 25 de janeiro de 2024.



LUIZ ANTÔNIO BISCHOF
Diretor Presidente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados do Proponente:

Nome Fantasia do Bloco de Rua:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone (DDD):	
Celular (DDD):	
Conta Corrente:	
Agência:	
Banco:	
Chave Pix:	

2. Dados do Representante Legal:

Nome Completo:	
CPF:	
RG nº:	
Endereço completo:	
Telefone (DDD):	
Celular (DDD):	

3. **Descreva o histórico do Bloco de Rua desde sua fundação** (deve ser detalhado todo o histórico do Bloco de Rua, sua concepção, ano de fundação, a relevância cultural para a comunidade qual está inserido, a quantidade de público atendido, dentre outras informações julgadas necessárias para descrever a trajetória cultural do bloco carnavalesco – Mínimo 10 linhas/Máximo 40 linhas):

4. **Descreva a proposta do Bloco de Rua para o carnaval 2024** (deve ser detalhado todos os itens que englobam a proposta formulada pelo bloco carnavalesco para o carnaval de 2024, anexando, caso entenda pertinente, cronograma da atividade, a descrição e fotos de fantasias e alegorias desenvolvidas e a serem utilizadas em 2024 – Mínimo 5 linhas/Máximo 30 linhas, autorizado a juntada de anexo contendo cronograma):

5. **Descreva o Repertório Musical do Bloco de Rua para o carnaval 2024** - será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com a tradição regional (neste item, detalhe a proposta musical do Bloco, informando se haverá banda, quais os estilos musicais, elencando os músicos envolvidos, os instrumentos utilizados, as músicas que serão tocadas; entre outros detalhes julgados relevantes pelo proponente – Mínimo 5 linhas/Máximo 30 linhas):

6. **Descreva as atividades, ações e/ou iniciativas desenvolvidas para a comunidade na qual está inserido, caso aplicável** (neste item, detalhe todas as atividades desenvolvidas pelo bloco de rua no último ano junto à comunidade qual está inserido, incluindo, mas não se limitando à encontros, festas, oficinas, palestras, apresentações, ações sociais e comunitárias, entre outras atividades culturais e informações que entenda pertinente – Mínimo 5 linhas/Máximo 20 linhas):
7. **Descreva o Plano de Comunicação e Divulgação do Bloco de Rua** (detalhe as estratégias de comunicação junto à comunidade local e turistas para divulgação do bloco carnavalesco, em ambiente virtual ou não, entre outras informações que entenda pertinente - Mínimo 5 linhas/Máximo 20 linhas):
8. **Detalhe a data e o horário da apresentação do Bloco:**
9. **Detalhe o itinerário do Bloco:**
10. **Portfólio contendo comprovações de trabalhos do Bloco relacionadas ao Carnaval, incluindo mas não se limitando ao carnaval de rua e blocos de rua podendo conter registros fotográficos, vídeos, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação, dentre outros** (neste item, é possível ser juntado portfólio apartado, como anexo, e em mídias digitais, tais como links ou pendrive):

Ubatuba, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

ANEXO II – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao previsto no Edital de Credenciamento de Blocos Carnavalesco para o Carnaval de Rua de Ubatuba 2024 nº **02/24**, **DECLARO**, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Não estou/estamos impedido(s) de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) pelo Poder Público, de nenhuma esfera; não existe fato impeditivo ao meu/nosso credenciamento ou inscrição; não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso Pessoa Jurídica; não sou titular de mandato eletivo, bem como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso MEI;
- b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho;
- c) **AUTORIZO** o uso a imagem do Bloco Carnavalesco em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do evento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (III) *folder* de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros)

Por ser a expressão da verdade, como representante legal da Bloco Carnavalesco acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal do Bloco Carnavalesco

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESFILE E APRESENTAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS – CARNAVAL UBATUBA 2023 Nº 02/24

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, fundação pública municipal, com sede na Praça Nobrega, nº 54, Centro, CEP 11690-153, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.555.957/0001-96, neste ato representado por seu Diretor Presidente, a seguir nomeada simplesmente **FUNDART**.

CONTRATADO: XXXXXXXX, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de apresentação/desfile do Bloco Carnavalesco XXXXXXXXXXXX, apresentando-se de acordo com o determinado em Ficha de Inscrição ou com eventual Termo de Ajustamento de Conduta, qual fará parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia XX de XXXXX de 2024, termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá o valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXX mil reais)**, conforme categoria classificada em processo de seleção do Edital de Credenciamento de Blocos Carnavalescos para Carnaval de Rua de Ubatuba 2024 nº 02/24, que serão pagos pela FUNDART conforme Cronograma previsto em Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 150 da Lei 14.133/21 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei de Licitações, do Título VI, Capítulo VIII do Código Civil e nos regramentos previstos no respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e preceitos de direito público, e aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Terceiro: O Contrato decorre do Processo Administrativo nº PA/08/24, por processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, por tratar-se de objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados e apresentar relatório ao final da execução do contrato com a devida prestação de contas conforme exigido em Edital.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** obriga a: **(i)** Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação; **(ii)** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada; **(iii)** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual; **(iv)** Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do proponente contratado em qualquer instituição financeira; **(v)** Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas; **(vi)** Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação; **(vii)** Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados; **(viii)** Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados; **(ix)** Cuidar para manter a segurança e integridade física dos foliões durante o período de realização do objeto; **(x)** Obter o AVCB – Corpo de Bombeiros, caso necessário; **(xi)** Pagamento de eventuais taxas referente à direitos autorais de terceiro, eximindo a Fundação de Arte e Cultura de qualquer responsabilidade inerente à não realização desta conduta; **(xii)** Limpeza das vias públicas do trajeto no pós-evento; **(xiii)** Divulgação das ações referentes ao apoio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba; **(xiv)** Apresentar à Fundação todo material de divulgação para aprovação, antes de sua veiculação; **(xv)** Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação ou pela Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes à realização da proposta

Parágrafo Segundo: Os componentes do bloco carnavalesco do **CONTRATADO** deverão estar presentes para as apresentações, nos dias XX de XXXXX de 2024, com os seus respectivos instrumentos, vestimentas e acessórios para o início das festividades, respeitando todas os regramentos contidos em Edital, além de eventual Termo de Ajustamento de Conduta com autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro: Nos dias mencionados no Parágrafo Segundo, os trabalhos terão início, às XX e seu término às XXX, impreterivelmente.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos itens anteriores poderá resultar em multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, além das sanções previstas em Edital.

Parágrafo Quinto: Fica consignado e terminantemente proibido que o **CONTRATADO**, na execução da prestação de serviço: realizem manifestações de cunho político-eleitoral; se destine a financiamento de campanhas, realizações de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações; infringam dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa

do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente; viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual; que atentem contra a ordem pública; cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente; que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza; caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

CLÁUSULA OITAVA: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade pela não presença na data programada, em local estipulado no caso de: calamidade pública, tempestade, com provocação de desabamentos, estrada intransitável por barro ou ponte caída, catástrofes de qualquer natureza. Nesses casos o **CONTRATADO** terá que apresentar justificativas plausíveis e documentos comprobatórios para cada um deles, não considerando tais fatos como faltas contratuais.

CLÁUSULA NONA: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou em caso de desistência, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único: Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da ação ou causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **FUNDART** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **FUNDART**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas, bem como as hipóteses elencadas no artigo 137 e demais da Lei 14.133/2021, constituirão motivo justo para a **FUNDART** rescindir o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

Parágrafo Sétimo: Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato, conforme disposto no §1º, inciso XIX do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, X de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
FUNDART

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: